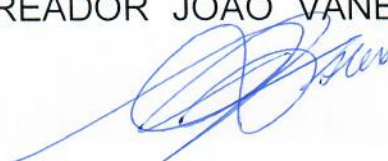
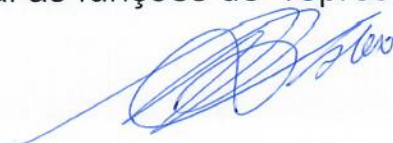


ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 8ª SESSÃO LEGISLATIVA DO PRIMEIRO ANO DA OITAVA LEGISLATURA:

Reuniram-se na Câmara Municipal de Jaguaré, aos 12 (doze) dias do mês de Março do ano de dois mil e treze, às 19:00 horas, os Vereadores que compõem esta Casa de Leis, sob a Presidência do Titular o Senhor Pedro Inácio Drago que iniciando os trabalhos convidou o Vereador Alexsandro Ribeiro da Costa para secretariar os trabalhos, e justificou a ausência do Vereador Secretário Francisco de Assis de Sousa Santiago que teve que viajar para o Estado da Paraíba com urgência por motivo de saúde familiar. O Secretário fez a chamada dos Vereadores que foram: Alexsandro Ribeiro da Costa, Ângela Helena de Backer Martins, Cayo Cezar Casagrande, Dejair de Siqueira, Elizeu Ribeiro de Souza, Edmilson Nunes Queiroz, João Vanes dos Santos, Milton Nobre, Paulo José Zanelato e Pedro Inácio Drago. Com existência de quorum legal, o Presidente declarou aberta a Sessão solicitou ao Secretário da Mesa o Senhor Alexsandro Ribeiro da Costa para fazer a leitura das Atas das Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia vinte e oito do mês de Fevereiro do corrente ano, o Vereador Paulo José Zanelato pediu a dispensa da Leitura das Atas. O Presidente colocou em discussão, o Vereador João Vanes dos Santos solicitou que constasse na Ata da Sessão realizada no dia 28/02/2013 os nomes dos Vereadores que votaram contra o Projeto de Lei nº 003/2013 que foram: Angela Helena de Backer Martins, João Vanes dos Santos e Paulo José Zanelato e não havendo mais discussão em votação o pedido verbal do Vereador, o qual foi aprovado por unanimidade. **EXPEDIENTE: PROJETO DE LEI Nº 006/2013** - Autoriza o Município de Jaguaré a firmar termo de Convênio com a ARTCULTURA RENASCER e dá outras Providências; **PROJETO DE LEI Nº 007/2013** - Altera a Lei nº 869, de 08/02/2010, que dispõe sobre a concessão de subsídio ao transporte escolar de estudantes de cursos de qualificação profissional, técnicos e estudantes universitários do Município de Jaguaré e dá outras providências e **PROJETO DE LEI Nº 008/2013** - Autoriza realização de despesa, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências. O Presidente suspendeu a Sessão para que as comissões Permanentes desta Casa emitam os Pareceres aos Projetos de Lei nºs: 006/2013 e 008/2013. Retornando o Presidente passou para a leitura da **ORDEM DO DIA: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2013** ao Projeto de Lei nº 002/2013, em discussão. O VEREADOR JOÃO VANES DOS



SANTOS USOU A TRIBUNA DIZENDO: O que discute neste momento é o Projeto de Lei nº 002/2013 de autoria do Executivo que Altera a Lei nº 682, de 15/12/2006, que dispõe a estruturação do plano, carreiras e vencimento da PMJ, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimento, e Dá Outras Providências, em discussão: O VEREADOR JOÃO VANES DOS SANTOS DISSE: O que se discute neste momento é o Projeto de Lei 002/2013 de autoria do Executivo que altera a Lei 682 de quinze de dezembro de dois mil e seis, que dispõe a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Jaguaré, estabelece normas gerais enquadrando e institui tabela de vencimentos e das outras providencias. Esse Projeto cria cargos e aumentos de advogados. Em uma vez esse Projeto em discussão recebemos uma Recomendação da Ilustre Representante do Ministério Público desta Comarca, embora sabemos que este Poder é independente, mas devemos ter cautela em aprovar Projetos e dentre as Considerações que a Doutra Promotora coloca tanto para o executivo, Presidente desta Casa e Vereadores irei colocar a parte final que diz assim. CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo nº 0000159-27.2012.8.08.0000) proposta em face da Lei nº 726/2006 do Município de Jaguaré, declarou que “os municípios do Estado do Espírito Santo, sob pena de inconstitucionalidade, devem atribuir as funções de representação judicial, consultoria e assessoria jurídica a servidores aprovados em concursos público de provas e títulos, de forma a organizar suas Procuradorias Municipais, que serão chefiadas por servidor escolhido dentre os ativos de sua carreira. São inconstitucionais quaisquer normas que atribuam a cargos comissionados tais funções. Da mesma forma, será inconstitucional a norma que conferir a chefia do órgão de representação a servidor estranho a seus quadros”. CONSIDERANDO que, ainda no que pertine ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo nº 0000159-27.2012.8.08.0000), os efeitos foram modulados “de forma que a decisão produza seus efeitos 12 (doze) meses após seu trânsito em julgado, mediante a aplicação do disposto no art. 27 da Lei Federal 9.868/99”. CONSIDERANDO que o cargo de “Advogado” atualmente existente na Lei Municipal nº 682/2006 não se confunde com o cargo de “Procurador Municipal”, até a presente data inexistente em Lei, razão pela qual as funções de “representação



judicial” e a “consultoria judicial” não lhes podem ser afetas, sob pena de nova burla à decisão do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (Processo nº 0000159-27.2012.8.08.0000); é que RECOMENDA adoção das seguintes medidas: As Suas Excelências os VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES. Que se abstenham de votar qualquer Projeto de Lei que viole à decisão do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (Processo nº 0000159-27.2012.8.08.0000); Que instituem a Procuradoria Municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal de Jaguaré, por intermédio de Lei Municipal de iniciativa privativa de do Chefe do Executivo Municipal. Então o nosso Ilustre Presidente na intenção de salvar o respectivo Projeto propôs duas Emendas a Supressiva 001/2013 e a Modificação nº 001/2013 em que horas foram lidas. No entanto, como Relator da Comissão de Justiça, dei o Parecer contrário pela inconstitucionalidade de acordo com o Parecer do Ministério Público, o Nobre Colega tentou de melhor forma salvar o Projeto. Se eu fosse votara favor das duas Emendas embora passasse eu teria que votar contra o Projeto por ter dado o Parecer contrário, então irei posicionar contra as duas Emendas, essa é minha posição obrigado. E não havendo mais discussão aprovada por seis votos a favor e três votos contra. Votaram contra a Emenda os Vereadores: Ângela Helena de Backer Martins, João Vanes dos Santos e Paulo José Zanelato; **EMENDA SUPRESSIVA nº 001/2013** ao Projeto de Lei nº 002/2013, em discussão, não havendo discussão, aprovada por seis votos a favor e três votos contra. Votaram contra a Emenda os Vereadores: Ângela Helena de Backer Martins, João Vanes dos Santos e Paulo José Zanelato; **PROJETO DE LEI Nº 002/2013** – Altera a Lei nº 682, de 15/12/2006, que dispõe a estruturação do plano, carreiras e vencimento da PMJ, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimento, e Dá Outras Providências, em discussão, **O VEREADOR JOÃO VANES DOS SANTOS DISSE:** Senhor Presidente vou falar daqui da Mesa mesmo, venho parabenizar a Doutora Geórgia pelas duas colocações redigidas em que as duas Comissões como eu e a Vereadora Lena. Como Relatores fomos contra, e ela de forma brilhante valorizou os votos dos Vereadores Cayo Cezar Casagrande, Milton Nobre, Edmilson Nunes Queiroz e Elizeu Ribeiro de Souza. Por isso venho colocar que a Doutora Geórgia está de parabéns, pois está conduzindo muito bem as Comissões, que seja bem vinda ao seu retorno de licença maternidade



felicidades para ela e sua filha que esta presente. Gostaria também que a Vossa Excelência se for da Vossa vontade de colocar a respeito do que foi dito com a Vossa Excelência junto á Promotora a respeito das duas Emendas colocadas no Projeto, se for da Vossa vontade, obrigado. **O VEREADOR ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA** cumprimentou a todos e disse: Quero não tecer a ação dos Vereadores em torno desse Projeto que a mais de sessenta dias se encontra nesta Casa, e acredito que gerou uma discussão saudável respeitando as opiniões para chegarmos neste momento de votação. Respeito o Voto do Relator João Vanes dos Santos da Vereadora Ângela Helena de Backer Martins é aplausível se olharmos em relação a porcentagem. Mas olhando o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por vinte horas está mais ou menos de acordo com o Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional e com o Piso dos Advogados do Estado do Espírito Santos. Obrigado, e não havendo discussão em primeira votação aprovado com as Emendas, por seis votos a favor e três votos contra. Votaram contra ao Projeto os Vereadores: Ângela Helena de Backer Martins, João Vanes dos Santos e Paulo José Zanelato; **PROJETO DE LEI Nº 006/2013** - Autoriza o Município de Jaguaré a firmar termo de Convênio com a ARTCULTURA RENASCER e dá outras Providências. Em discussão, não havendo discussão, aprovado por unanimidade em sua primeira votação e **PROJETO DE LEI Nº 008/2013** - Autoriza realização de despesa, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências. Em discussão, não havendo discussão, aprovado por unanimidade em sua primeira votação. Não tendo mais nada a tratar, declaro encerrada esta Sessão. E convoco os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se na presente data com início às 20:00 horas. Não havendo mais nada a registrar, eu Secretário lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e o Presidente, juntamente com local e data. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 12 (doze) dias do mês de Março do ano dois mil e treze (2013).


PEDRO INÁCIO DRAGO
Presidente


ALEXSANDRO RIBEIRO DA COSTA
Secretário